

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/003195/2023, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2530371

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 780 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-03/012/2217/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/003196/2023, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2530382

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 781 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030035/001695/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/003058/2023, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2530385

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 782 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-04/161/004017/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002629/2023, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2530387

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06.12.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/000224/2023 - Consubstanciado na manifestação técnica constante do documento nº 64233503, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa PRT Imóveis e Construção Ltda para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento na reconsideração da decisão pela Comissão Permanente de Licitação, que reconheceu a condição de classificada e habilitada da recorrente.

Id: 2530527

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1139 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

CONSTITUI GRUPO DE ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE NORMATIVA SOBRE PROCESSAMENTO DE MEDIÇÕES.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- a solicitação contida na Correspondência Interna - NA 98 sob o indexador SEI nº 61453429 constante do Processo nº SEI-330030/000015/2023; e

- a necessidade de elaboração de normativa sobre a normatização dos procedimentos ligados a processamento das medições, do setor de Tecnologia da Informação.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Estudo para Elaboração de Normativa sobre processamentos de medições, visando padronizar os processos e procedimentos dentro das Diretorias de Obra da EMOP, garantindo a consistência das informações, a agilidade na tomada de decisões e o cumprimento rigoroso das políticas internas. Além disso, essa medida contribuirá para uma gestão mais eficaz de recursos e prazos, bem como uma maior transparência e responsabilidade nas operações.

Art. 2º - O Grupo de Estudo que trata a presente Portaria será composta pelos seguintes servidores:

1. Sergio Azevedo da Silva, Identidade Funcional nº 938317-7 (T.I)
2. Ricardo Nunes Gaspar, Identidade Funcional nº 4459430-5 (DIR-OB)
3. arcos Antônio Mattos Dos Santos, Identidade Funcional nº 2.852.016-6 (DIRPP)
4. Anselmo Brites Fernandes, Identidade Funcional nº 2850416-0 (DIRM)
5. Júlio César de Oliveira, Identidade Funcional nº 4416317-7 (DIR-RAF)

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOERJ, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 05 de dezembro de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2530213

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

APOSTILAS DO PRESIDENTE DE 24/11/2023

ATO DE 30/09/2013 - RODRIGO SOARES MONTEIRO, Geólogo, Nível B, ID. Funcional nº 50178970. De acordo com o Processo nº SEI-070025/001088/2022, com os §§ 2º e 3º da Lei nº 1.733, de 01 de novembro de 1990, o servidor, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível C, com validade de 30/09/2023, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/ASJUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constantes dos autos do Processo nº SEI E-17/004/207/2017.

DE 01/12/2023

ATO DE 26/11/2013 - JOSÉ LINS FONTES JUNIOR, Engenheiro, Nível C, ID. Funcional nº 50217410. De acordo com o Processo nº SEI-170004/000149/2022, com os §§ 2º e 3º da Lei nº 1.733, de 01 de novembro de 1990, o servidor, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível B, com validade de 24/11/2023, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/ASJUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constantes dos autos do Processo nº SEI E-17/004/207/2017.

ATO DE 11/07/1994 - MARGUERITA ROSE ABDALLA, Arquiteta, Nível F, ID. Funcional nº 31479936. De acordo com o Processo nº SEI E-17/004/298/2013, com os §§ 2º e 3º da Lei nº 1.733, de 01 de novembro de 1990, a servidora, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível G, com validade de 25/04/2023, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/ASJUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constantes dos autos do Processo nº SEI E-17/004/207/2017.

Id: 2530384

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ Nº 331 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL DESTA AUTARQUIA, BEM COMO OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, OS SERVIDORES REQUISITADOS E/OU CEDIDOS DE OU-

TROS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO:

- o compromisso do ITERJ com a sua identidade organizacional, com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em estrita observância à ética e à probidade administrativa;

- o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto Estadual 43.058, de 04 de Julho de 2011, com nova redação dada pelo Decreto 43.582, de 11 de Maio de 2012.

- a necessidade de formalizar padrões para que os servidores do ITERJ possam compreendê-los, respeitá-los e praticá-los.

- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece orientações para que os Órgãos e as Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus Programas de Integridade; e

- a Portaria ITERJ SEI Nº 301 de 06 de março de 2023, que instituiu a Unidade de Gestão de Integridade (UGI), para elaboração do Plano de Integridade do ITERJ.

- o Processo nº SEI-330020/001414/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o código de Ética e Conduta do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023

ROBSON DA SILVA CLAUDINO
Presidente do ITERJ

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, que estabelece os princípios e normas de conduta aplicáveis aos servidores públicos integrantes do quadro funcional desta autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos ao ITERJ.

§ 1º Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força da Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome do ou para o ITERJ.

Art.2º A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores do ITERJ, reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - urbanidade;
- IV - discricão;
- V - boa conduta;
- VI - lealdade e respeito às instituições;
- VII - observância das normas legais e regulamentares;
- VIII - respeito à hierarquia administrativa;
- IX - sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

X - fomentar a transparência no relacionamento com a coletividade, a eficiência na prestação de serviços e o respeito ao patrimônio público;

CAPÍTULO II
DOS DEVERES, DOS DIREITOS E VEDAÇÕES

SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art.3º São deveres dos servidores/participantes/colaboradores do ITERJ:

- I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- III - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequação execução;
- IV - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse do ITERJ;
- V - ser assíduo, cortes, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação sexual, faixa etária, condição física especial ou quaisquer outras formas;
- VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;
- VII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de condita previstas em lei ou neste Código;
- VIII - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;
- IX - Fazer uso da identificação funcional quando do exercício efetivo de suas atividades interna ou externamente;

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art.4º É direito de todo servidor/colaborador/participante do ITERJ:
I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;
II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações que lhe forem inerentes;
III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;